ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Nº. 045/2003 Data: 03 / 11 /2003

Vereador ANACLETO ZANELLA

Ementa: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 045/2003

Texto: Torna obirgatória a exposição ao público do quadro de profissionais médicos que prestam atendimento nas Unidades Básicas de Saúde bem como os que exercem plantão na Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com a clara indicação dos seus horários de trabalho.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 08 / 12 / 003
Presidente

**DISTRIBUIÇÃO**

Entrada: 03 / 11 / 03

Protocolo: 03 / 11 / 03

Leitura em Plenário:
10 / 11 / 03

**PARECERES DAS COMISSÕES:**

( X ) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer: INCONSTITUCIONA

( X ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:

( ) URBANISMO, TRANSPORT E HABITAÇÃO
Parecer:

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNER
Parecer:

( ) ÉTICA
Parecer:

Art. 53 da Lei Orgânica do Municípi

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

# PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.° 045 /2003

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 03/11/03
Horas:
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 08 / 12 / 2003
Presidente

**Torna obrigatória a exposição ao público do quadro de profissionais médicos que prestam atendimento nas Unidades Básicas de Saúde bem como os que exercem plantão na Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com a clara indicação dos seus horários de trabalho.**

**01 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

**02 - PROJETO DE LEI**

**03 - JUSTIFICATIVA**

**Câmara Municipal, Sala das Sessões**

Erechim (RS), 03 de novembro de 2003

Anacleto Zanella

ANACLETO ZANELLA
Vereador da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

# MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica do Município de Erechim e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores (art. 74 e 83), encaminha para tramitação nesta Casa Legislativa, o presente projeto de lei com o objetivo de tornar obrigatória a exposição ao público do quadro de profissionais médicos que prestam atendimento nas Unidades Básicas de Saúde bem como os que exercem plantão na Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com a clara indicação dos seus horários de trabalho.

Observados os trâmites regimentais e após a aprovação do referido projeto pelo plenário desta câmara, solicito que o mesmo seja divulgado à comunidade erechinense.

**Câmara Municipal, Sala das Sessões**

Erechim (RS), 03 de novembro de 2003

Anacleto Zanella

ANACLETO ZANELLA
Vereador da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

# PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.° 045 /2003

**Torna obrigatória a exposição ao público do quadro de profissionais médicos que prestam atendimento nas Unidades Básicas de Saúde bem como os que exercem plantão na Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com a clara indicação dos seus horários de trabalho.**

Art. 1.° - A Prefeitura Municipal de Erechim - RS, fixará em local visível ao público e em cada Unidade Básica de Saúde do município o quadro dos profissionais médicos que prestam atendimento nas mesmas com a clara indicação dos seus horários de trabalho.

Art. 2.° - Da mesma forma a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim fixará em local visível ao público, o quadro de profissionais médicos de plantão, com a clara indicação dos seus horários de trabalho.

Art. 3.º - O prazo para cumprimento do acima exposto é de trinta dias a contar da data da publicação da presente lei.

**Câmara Municipal, Sala das Sessões**

Erechim (RS), 03 de novembro de 2003

Anacleto Zanella

ANACLETO ZANELLA
Vereador da Bancada do PT

Fls. 04

# JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender a uma reivindicação da comunidade erechinense que é usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, a qual possui o direito de saber de forma clara quem são os profissionais que atendem na rede de saúde do município bem como o horário desse atendimento.

Além disso, este Projeto de Lei visa contemplar uma resolução da IV Conferência Municipal de Saúde realizada no dia cinco de setembro de dois mil e três.

**Câmara Municipal, Sala das Sessões**

Erechim (RS), 03 de novembro de 2003

Anacleto Zanella

ANACLETO ZANELLA
Vereador da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

**EXMA.SENHORA**
**VEREADORA ANA LÚCIA DE OLIVEIRA**
**MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**
**NESTA**

PREZADA VEREADORA

Conforme solicitação de Vossa Senhoria estamos apresentando parecer desta sobre o Projeto de Lei Legislativo nº046/2.003 de autoria do vereador Anacleto Zanella que **TORNA OBRIGATÓRIA A EXPOSIÇÃO AO PÚBLICO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTAM ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE BEM COMO EXERCEM PLANTÕES NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA COM INDICAÇÃO DE HORÁRIOS e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

1. A iniciativa é meritória e, infelizmente, sem amparo, nos termos da Constituição Estadual, art. 12 e na nossa Lei Orgânica Municipal, em especial nos artigos 45, IV e V e artigo 64,XI, nas mesmas condições, eis que objetos semelhante ao projeto de iniciativa do nobre vereador que este subscreve de nº 046, que tramita nessa Casa;
2. Assim, eivada de vício de origem a proposta legislativa subscrita pelo nobre vereador, nos termos da legislação supra- informada.
3. Ainda, ao propor interferência em questão administrativa da "*Fundação Hospitalar*" ao mesmo tempo em que tenta regular matéria do executivo, alarga ainda mais a ilegalidade formal e material do texto proposto. Veja-se que, embora de direito público e vinculada ao município, a

Fundação Hospitalar Santa Terezinha é absolutamente distinta do executivo, tendo capacidade processual e administrativa própria.

4. Assim, ante ao exposto, opina esta assessoria pela ***INCONSTITUCIONALIDADE*** do presente Projeto de Lei Legislativo.

5. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são meramente técnicos não necessitando os senhores vereadores acatarem, eis que as Comissões e o Plenário são soberanos nas suas decisões, quanto a conveniência e oportunidade política quando da sua apreciação.;

*É este o parecer, salvo melhor juízo!*

Gabinete da Assessoria Técnica aos quatorze dias do mês de novembro de 2.003

***Abrão Jaime Safro***
Assessoria Jurídica da Casa
OAB/RS 46.547

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

**Comissão de Justiça e Redação**
**Parecer Técnico**

**Processo: Nº 045/2003**

**Autor: Vereador Anacleto Zanella**

**Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 045/2003**

**Ementa: Torna obrigatória a exposição ao público do quadro de profissionais médicos que prestam atendimento nas Unidades Básicas de Saúde bem como os que exercem plantão na Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com a clara indicação dos seus horários de trabalho**

**Relator: Comissão**
**Parecer: Inconstitucional**

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela **Inconstitucionalidade** do mesmo, tendo em vista o Parecer dado pelo Assessor Jurídico da Casa.

Encaminhamos para os demais membros da comissão de Justiça e Redação para apreciação.

Sala de Sessões, 19 de novembro de 2003

**Acompanham o parecer**

**Contrários ao parecer**

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
20/11/2003
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

## Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente
## Parecer Técnico

**Processo: Nº 045/2003**

**Autor: Vereador Anacleto Zanella**

**Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 045/2003**

**Ementa: Torna obrigatória a exposição ao público do quadro de profissionais médicos que prestam atendimento nas Unidades Básicas de Saúde bem como os que exercem plantão na Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com a clara indicação dos seus horários de trabalho**

**Relator: Comissão**
**Parecer: Contrário**

A comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente opina **Contrariamente** ao projeto, tendo em vista o parecer inconstitucional dado pela Comissão de Justiça e Redação.

Encaminhamos para os demais membros da Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente para apreciação.

É o nosso parecer,

Sala de Sessões, 01 de novembro de 2003

**Acompanham o parecer** **Contra o parecer**